



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 040 de 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre Novas medidas de emergência a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Luzia (BA) afetado por doença infecciosa Viral COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional 02 de 20 de novembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.”

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 040 DE 20 de MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre **NOVAS** medidas de emergência a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Luzia (BA) afetado por doença infecciosa Viral **COBRADE 1.5.1.1.0**, conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional 02 de 20 de novembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à **COVID-19** e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no município de Santa Luzia (BA) da Lei Federal 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a decisão do Governado do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a confirmação no dia 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação na nossa microrregião, conforme atestado no Decreto 13707/2020 de 19 de março de 2020 daquele município

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Santa Luzia não tendo, até o momento, nenhum caso de Novo coronavírus (COVID-19) confirmado, cabe à Administração Pública ser proativa e adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do seu território.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 1º decreta a situação de emergência no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 17 diz que as medidas determinadas no mesmo poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Em função dos casos confirmados de coronavírus no Estado da Bahia e em no município de Itabuna (cidade polo de nossa microrregião) e o aumento dos casos confirmados na cidade de Porto Seguro fica DETERMINADO o endurecimento das medidas de prevenção previstas nos decretos 031 de 17 de março, 032 de 19 de março de 2020 e 037 de 20 de março de 2020 as seguintes:

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, sobre a coordenação do Gabinete de Prevenção e Enfretamento instituído pelo Decreto 039 de 23 de março de 2020, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de prevenção e de enfretamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º - Consideram-se para efeito da situação de emergência, instituída através do art.º 1º do Decreto 031 de 17 de março de 2020 de serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º - Fica suspenso, na Sede, na Betânia e nos demais distritos do município, o funcionamento e atividades BARES (inclusive mercearias que funcionem como BARES), RESTAURANTES, IGREJAS e LOCAIS DE REUNIÕES RELIGIOSAS de qualquer CREDO, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, LUTAS, DANÇAS, GINASTICAS, EVENTOS SOCIAIS, POLÍTICOS, FESTAS (CASAMENTO, ANIVERSÁRIO, INAUGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E COMEMORAÇÕES DE QUALQUER TIPO) e COMERCIO EM GERAL, incluindo atividades turísticas na LAGOA DOURADA, CACHOEIRA e LAPÃO assim como a realização de qualquer atividade que envolva aglomerações de pessoas, **a partir da primeira hora de terça-feira, dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.**

§ 1º - Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto o funcionamento de AÇOUGUES, FARMÁCIAS, MERCADOS, DISTRIBUIDORA DE GÁS, E/OU ÁGUA MINERAL, POSTOS DE GASOLINA, PADARIAS, CASA LOTERICA, ATIVIDADE BANCARIAS (POSTO DE ATENDIMENTO E AGENTES CREDENCIADOS) E ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. Os mesmos deverão funcionar em forma de contingenciamento envidados esforços para evitar aglomeração de pessoas e se responsabilizando por fazer cumprir as recomendações de combate do coronavírus.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres só poderão funcionar vendendo os seus produtos pelo sistema de delivery (entrega).

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 6º - Fica suspensa a realização da FEIRA LIVRE também pelo prazo do art. 5º

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura e nas Secretarias Municipais, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos de fiscalização e do Gabinete Prevenção e Enfrentamento

Art. 8º - O descumprimento do ora determinado uma vez ensejará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por estabelecimento e tendo reincidência será suspenso o alvará, licença e permissão de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com devida demonstração da adequação aos preços de mercado, juntando coleta de preços e formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não puder satisfazer a necessidade da administração com fundamento no inciso IV, art. 24. da lei 8666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, material de limpeza e expediente, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo coronavírus.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de saúde autorizada a promover a encampação ou ocupação de imóveis, bem como o confisco e requisição de medicamentos e material indispensáveis ao combate ao novo coronavírus, mediante processo administrativo, ato expresso e justificador, para tratamento, combate e isolamento de casos suspeitos ou confirmados, que por outra maneira não puderem ser supridos.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo coronavírus, previsto na lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 12 - Ficam revogados as disposições em contrário, em especial o art. 2º do decreto 037 de 20 de março de 2020.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br